



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 042 de 13 de maio de 2026.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência e Atentados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Oriximiná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Oriximiná, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência e Atentados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a segurança, a cultura da paz, a prevenção de situações de risco e a proteção da comunidade escolar.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se comunidade escolar:

- I – Alunos;
- II – Professores;
- III – Servidores e funcionários;
- IV – Pais e responsáveis;
- V – Demais pessoas que frequentem o ambiente escolar.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência e Atentados nas Escolas:

- I – Fortalecimento da cultura de paz no ambiente escolar;
- II – Prevenção de atos de violência física, psicológica e social;
- III – Identificação precoce de comportamentos de risco;
- IV – Promoção de ações educativas e preventivas;
- V – Integração entre escola, família, sociedade e órgãos de segurança;
- VI – Proteção da integridade física e emocional dos alunos e profissionais da educação;
- VII – Incentivo ao acompanhamento psicossocial dos estudantes.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver ações preventivas nas unidades escolares da rede pública municipal, incluindo:



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

- I – Realização de palestras, campanhas educativas e ações de conscientização sobre prevenção da violência escolar;
- II – Capacitação de professores e servidores para identificação de comportamentos agressivos, ameaças ou sinais de risco;
- III – Fortalecimento do acompanhamento psicológico e social dos estudantes;
- IV – Instalação de sistemas de monitoramento por câmeras nas áreas comuns das escolas, observada a legislação vigente;
- V – Criação de protocolos de segurança e evacuação em situações de emergência;
- VI – Parceria com órgãos de segurança pública, Conselho Tutelar, Ministério Público e demais instituições competentes;
- VII – Incentivo à denúncia anônima de ameaças ou situações suspeitas;
- VIII – Adoção de medidas preventivas de fiscalização de acesso às unidades escolares.

Art. 5º - As unidades escolares poderão realizar, de forma preventiva, razoável e respeitando a dignidade da pessoa humana, inspeções visuais em bolsas, mochilas e pertences, quando houver fundada suspeita ou situação que indique risco à segurança da comunidade escolar, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade e proteção integral da criança e do adolescente.

Parágrafo único: As medidas previstas no caput deste artigo deverão preservar os direitos fundamentais dos estudantes, vedada qualquer forma de constrangimento, discriminação ou exposição vexatória.

Art. 6º - O Município poderá disponibilizar detectores manuais de metais para utilização em ações preventivas e de segurança nas unidades escolares, especialmente em eventos, atividades com grande fluxo de pessoas ou situações consideradas de risco.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá instituir equipe multidisciplinar para acompanhamento e prevenção da violência escolar, composta por profissionais da educação, assistência social, psicologia, saúde e segurança pública.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 13 de maio de 2026.


Renan Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Oriximiná uma Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência e Atentados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, buscando garantir maior segurança, proteção e tranquilidade à comunidade escolar.

Infelizmente, o Brasil e diversos países têm presenciado episódios alarmantes de violência dentro de ambientes educacionais, incluindo ataques praticados por alunos armados, resultando em perdas irreparáveis de vidas de estudantes, professores e funcionários.

Nos últimos anos, ataques em escolas passaram a gerar preocupação constante em pais, educadores e autoridades públicas, tomando indispensável a adoção de medidas preventivas antes que tragédias aconteçam.

Embora o município de Oriximiná, graças a Deus, não tenha registrado episódios dessa natureza, é dever do Poder Público agir com responsabilidade e prevenção, adotando mecanismos capazes de proteger nossas crianças, adolescentes e profissionais da educação.

A proposta não possui caráter repressivo ou de intimidação aos estudantes, mas sim preventivo, educativo e protetivo, fortalecendo a cultura da paz, o acompanhamento psicossocial e a identificação precoce de possíveis situações de risco.

O projeto também prevê medidas proporcionais e legais, como:

- * ações educativas;
- * palestras preventivas;
- * monitoramento das unidades escolares;
- * protocolos de emergência;
- * capacitação de profissionais;
- * utilização de detectores manuais de metais;
- * fiscalização preventiva em situações de fundada suspeita, sempre respeitando os direitos fundamentais dos estudantes.

A iniciativa busca garantir que as escolas permaneçam sendo ambientes de aprendizado, acolhimento, segurança e desenvolvimento humano.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de fortalecer políticas públicas preventivas no ambiente escolar, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 13 de maio de 2026.


Renan Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA